

LEI Nº 1.992/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PROTOCOLO
DE INTENÇÕES PARA FORMALIZAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Paim Filho - RS, a firmar protocolo de intenções para formalização de Consórcio Intermunicipal, com os Municípios de Machadinho, Maximiliano de Almeida e São João da Urtiga, com vistas a aquisição, instalação e administração de uma Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, conforme minuta do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paim Filho - RS, 15 de Fevereiro de 2013.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, os Prefeitos Municipais abaixo assinados, signatários do presente, em conformidade com o Art. 3º e seguintes da Lei 11.107, de 06-04-2005, manifestam interesse em constituir um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, na forma de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com o objetivo de realizarem ações conjuntas com vistas à aquisição, instalação e administração de uma USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, composta com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Consórcio terá a denominação de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS , com a finalidade descrita na epígrafe e com prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será constituído pelos seguintes Municípios:

I – O MUNICÍPIO MACHADINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.576/0001-02, com sede na Rua Frei Teófilo, 415, Centro do Município, CEP 99.880-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ALAOR CESAR MASCHIO, brasileiro, casado, AGRICULTOR, portador da cédula de identidade RG nº1022675225, SSP RS, inscrito no CPF sob nº.396.269.540-00;

II – O MUNICÍPIO MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.279/0001-67, com sede na Rua José Bonifácio, 340, Centro do Município, CEP 99.890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. AVILSON LAZZARIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5039676704, inscrito no CPF sob nº. 650.448.000.15;

III – O MUNICÍPIO PAIM FILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande, 1090, Centro do Município, CEP 99.850-000 neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, o Sr. ELTON LUIZ DAL MORO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1045946141, inscrito no CPF sob nº. 592.770.760.20;

IV – O MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zefrino, 991, Centro do Município, CEP 99.855-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. EDERILDO PAPARICO BACCHI, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº8043099657, inscrito no CPF sob nº 587.87.400-68;

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Municípios constantes na cláusula anterior, consolidarão a manifestação de interesse na constituição do consórcio, propondo às respectivas Câmaras Municipais de Vereadores as autorizações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a aquisição, instalação e gerenciamento da Usina, serão divididas proporcionalmente a cada Município, levando-se em consideração o grau de utilização dos serviços e outros fatores importantes para o cálculo, na forma do Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA

A Assembleia Geral é a instancia máxima do consórcio público, devendo as decisões da Assembleia serem tomadas, por votos dos consorciados presentes, sendo consideradas aprovadas aquelas que obtiverem aprovação por maioria simples.

§ 1º - O órgão máximo de deliberação será o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, que responderá pela condução político-administrativa do Consórcio Intermunicipal, inclusive para autorizar o consórcio a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo.

§ 2º - O Consórcio, nos casos de interesse comum relevante ao objeto do mesmo, representará aos municípios consorciados, perante as outras esferas de governo.

§ 3º - As normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para a

elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do Consórcio Público, poderá ocorrer por intermédio do Presidente ou por manifesto subscrito por no mínimo dois dos Prefeitos integrantes deste.

CLÁUSULA SEXTA

Os critérios de escolha do Presidente do Consórcio, será definido em estatuto, devendo recair obrigatoriamente em um dos chefes de Poder Executivo que integra o consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Serão contratados empregados, mediante procedimento de seleção pública, e remunerados de acordo com plano de cargos a ser estabelecido, que estabelecerá, entre outros, quantidade de cargos, jornada de trabalho, atribuições e valor da remuneração, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderão ser contratados empregados, por tempo determinado, em caso de excepcional interesse público e ou cedidos servidores efetivos integrantes do quadro dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA

Os municípios referidos neste instrumento indicarão cada um, dois representantes para formarem comissão de estudos, discutir as condições e adotar os procedimentos necessários a formalização do referido consórcio.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer dos consorciados, estando adimplente com suas obrigações contratuais, poderá exigir o pleno cumprimento do instrumento firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Protocolo de Intenções firmado por este instrumento, será publicado na imprensa oficial de cada município que o integra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, deste protocolo de intenções.

E, por estarem assim acertados, assim o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas e a tudo presentes.

Maximiliano de Almeida, RS, 09 de janeiro de 2013.

Alaor Cesar Maschio,
Prefeito de Machadinho.

Avilson Lazzarin,
Prefeito de Maximiliano de Almeida.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito de Paim Filho.

Ederildo Papparico Bacchi,
Prefeito de São João da Urtiga.

TESTEMUNHAS:
